

LEI Nº 1.448/2006

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.414, de 4 de abril de 2005.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.414, de 4 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, destinar-se-á exclusivamente à construção de 70 (setenta) unidades habitacionais, dentro do Programa "PRO-MORADIA/2004 – PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS", executado pelo governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, e destinadas a famílias de baixa renda do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 24 de Março de 2006.

MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO
Prefeita do Município